



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 23/91

Ementa: dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria O Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo, serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que

deles necessitarem;

III - Sócios especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas

de negligência, maus tratos, exploração, abuso,残酷和opressão;

IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

Racebido(s) nesta data:
as 11:15 min.

Notado n.º 187/91
Ivaiporã 10 de 08 de 91

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 12/08/91

Bilhague

Reunião Ordinária
2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 19/08/91 de votos

Ata(s) n.º 1.380

Bilhague

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26/08/91 p/ unanimidade

Ata(s) n.º 1.381 de votos

Bilhague

Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
3ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 10/09/91 de votos

Ata(s) n.º 1.383

Bilhague

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 23/91

defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

02

§ 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

§ 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a Assistência Social em caráter supletivo.

Art. 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º - A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

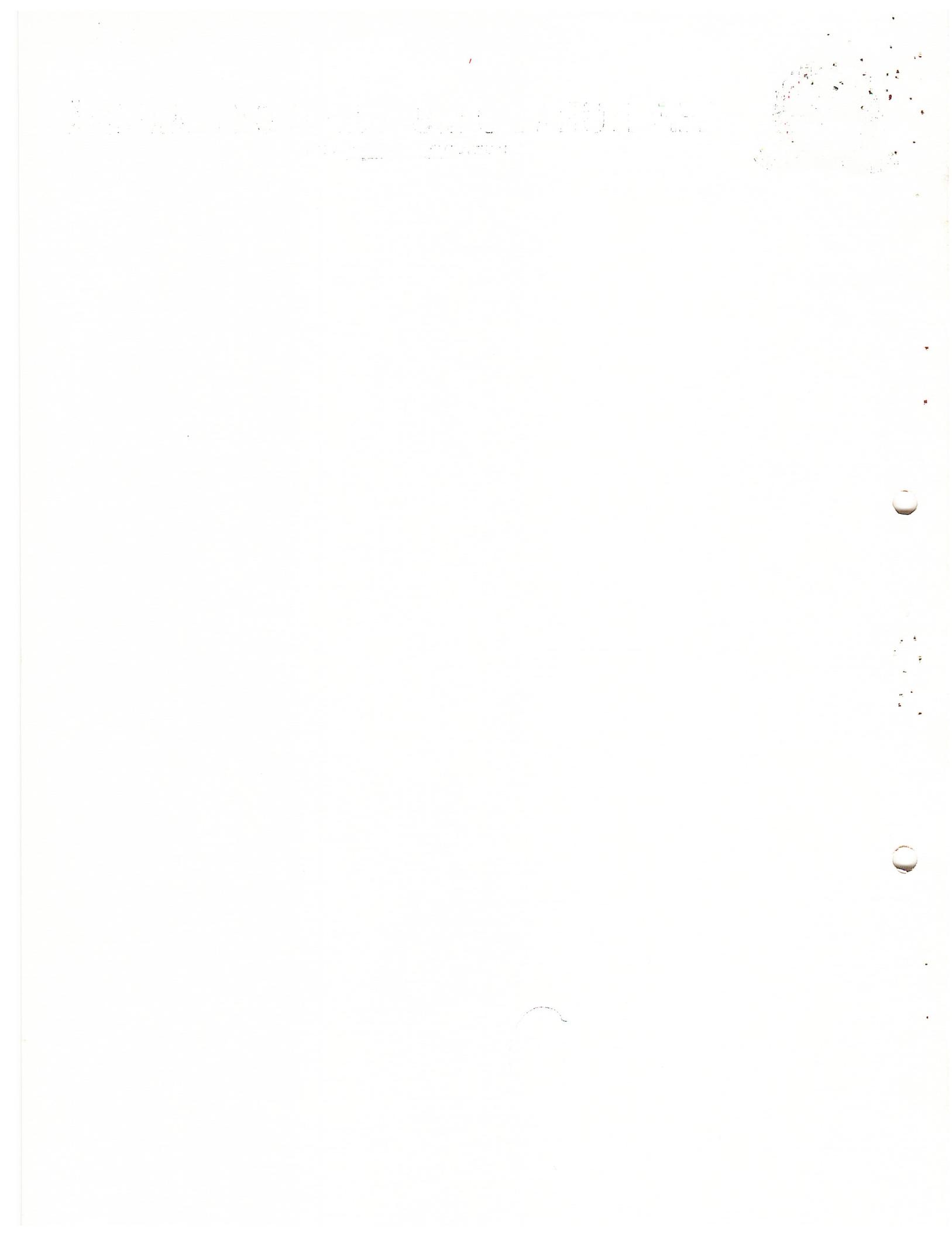
Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

WJ 03

Projeto de Lei nº 23/91

à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA- como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da presente política de atendimento, sem subordinação de qualquer espécie a esta.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao C.M. D.A.:

I - Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, as captações e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças, dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros, quer se localizem na zona urbana, quer na rural;

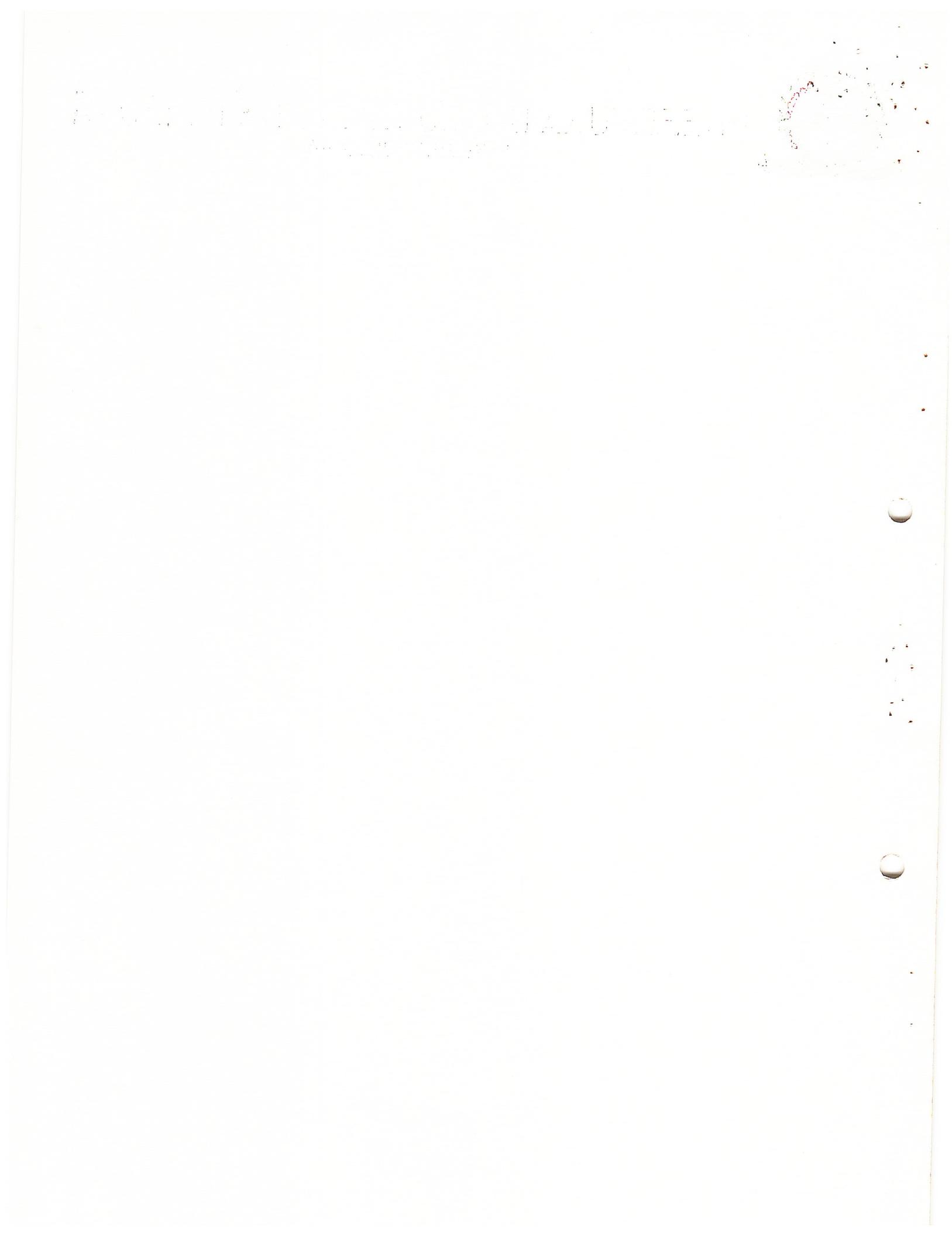
III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Decidir sobre a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

V - Mobilizar a opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

VII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais que mantêm a opinião e do adolescente que mante-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

 04

Projeto de Lei nº 23/91
mantenham programas de:

- a) orientação e apoio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;

g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069);

VIII - Gerir o Fundo Municipal dos D.A.C., podendo conceder auxílios e subvenções a entidades envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente, devidamente registradas, segundo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8069

IX - Promover intercâmbios com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

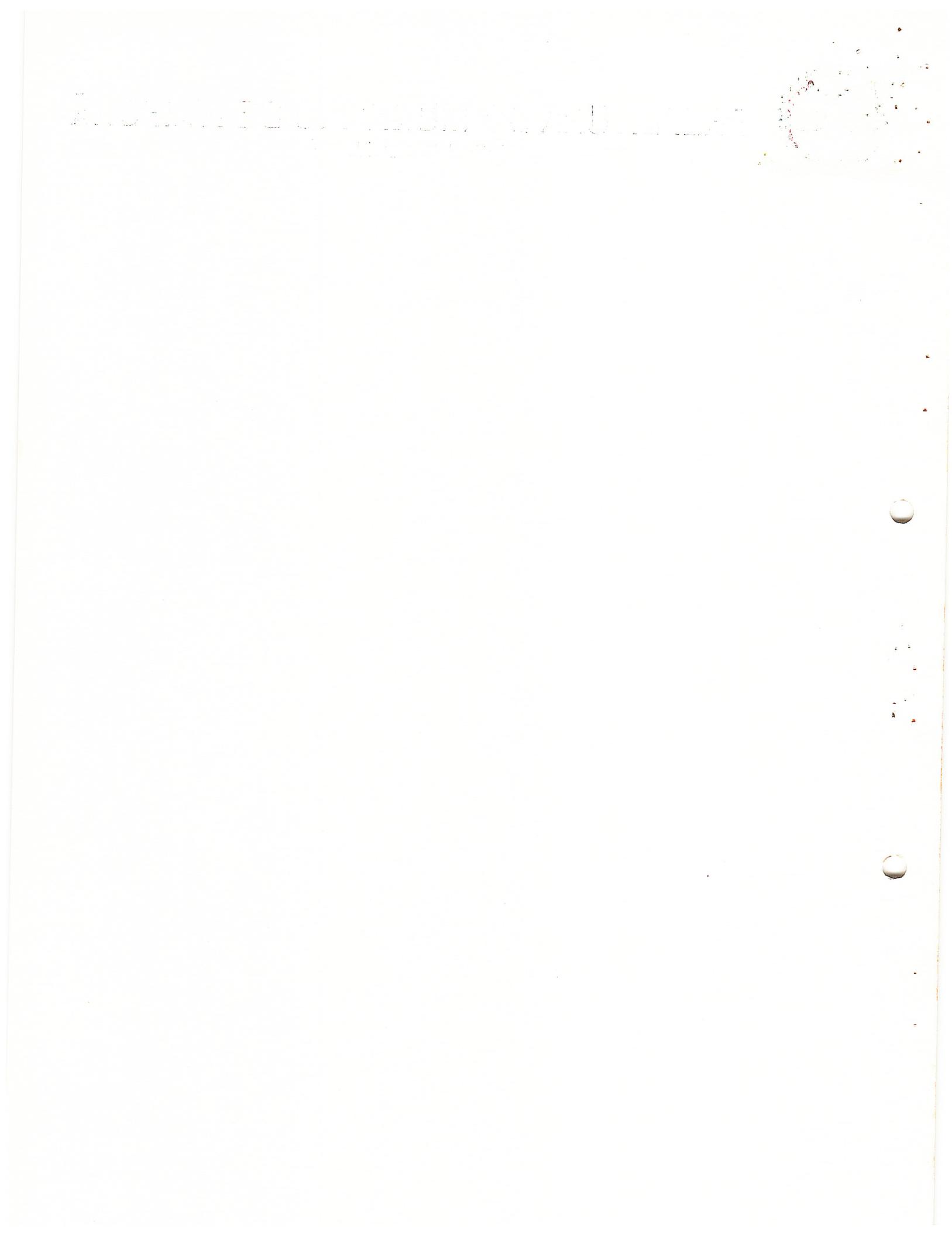
X - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros nos termos do respectivo regimento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII - Fixa critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e Juventude;

§ 1º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à formulação de seus programas, especificando o regime de atendimento na forma definida no inciso VII deste artigo, junto ao C.M.D.C.A., o qual manterá o controle das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

05

Projeto de Lei nº 23/91

comunicar ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

§ 2º - Será negado registro à entidade que:

- a) não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Seção III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 8º - O C.M.D.C.A. é formado por 8 (oito) membros, conhecidos pela notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de :

I - 04 (quatro) membros integrantes do sistema de administração pública, atuantes no Município, indicados pelo Prefeito Municipal, mediante consulta prévia aos mesmos;

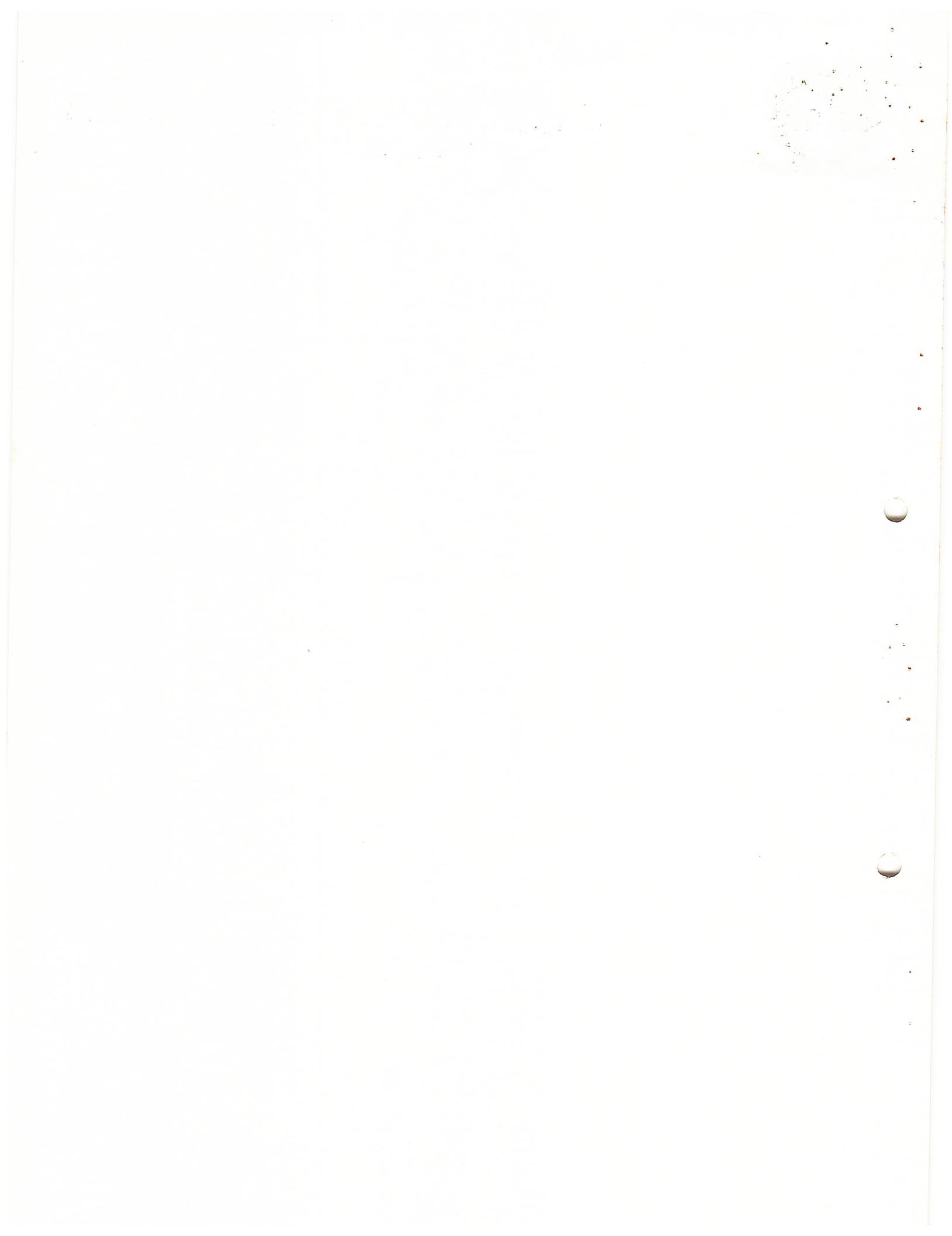
II - 04 (quatro) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular, mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas, encaminhando à Secretaria responsável a eleição de integrantes para seu encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 1º - A fim de se assegurar a continuidade nos trabalhos do C.M.D.C.A., para cada membro indicado deverá ser escolhido um suplente, para a vaga específica.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros indicados e seus suplentes deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 9º - O C.M.D.C.A. elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de

2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice-Presidente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 23/91

06

Art. 10 - A função de membro do C.M.D.A., é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 11 - Os Conselheiros terão mandatos de 03 (três) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros representantes dos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

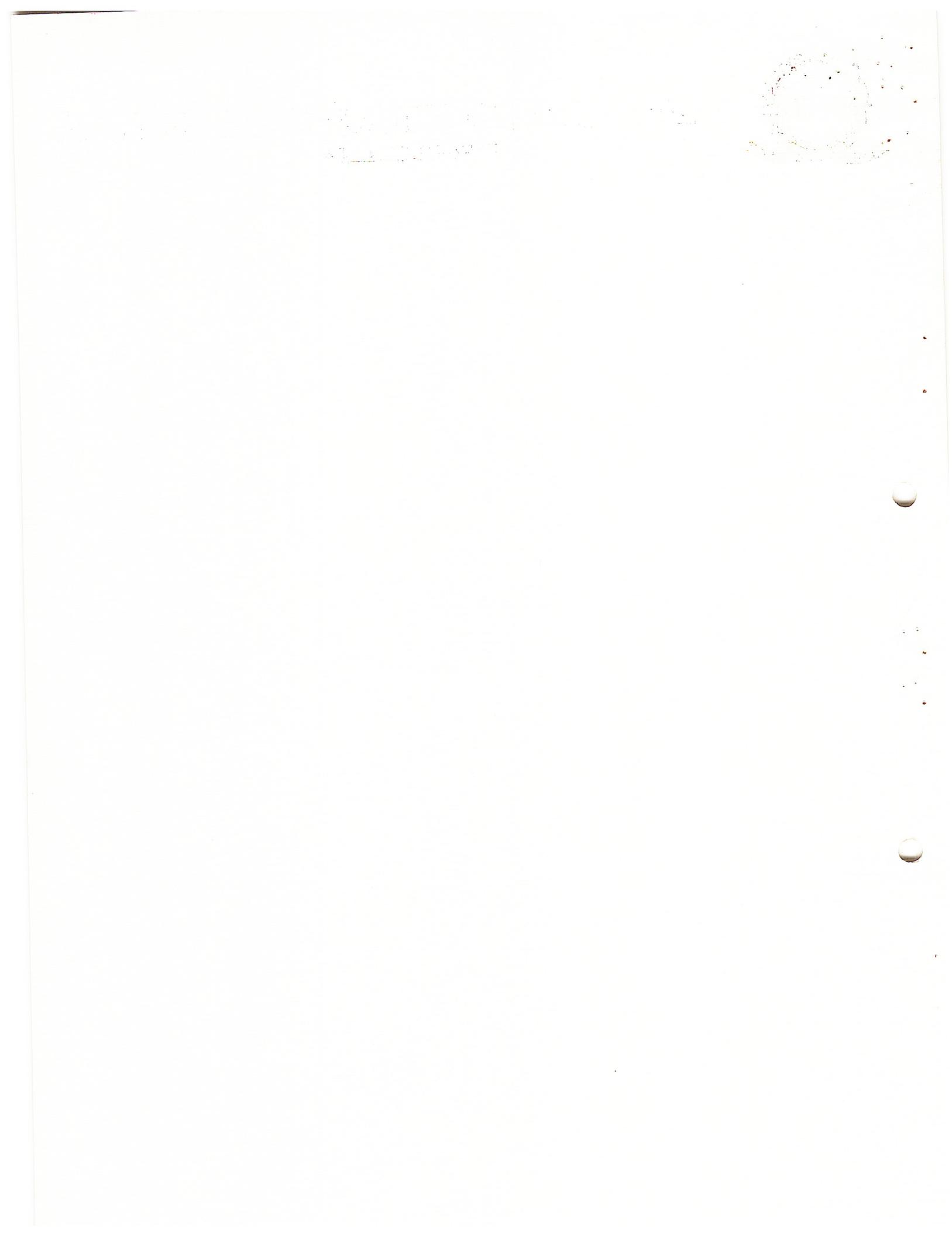
§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do C.M.D.C.A., será considerado extinto antes do término do mandato nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação transitada em julgado, por crime doloso ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município.

Seção V





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 23/91

AT 07

Das Reuniões

Art. 12 - O C.M.D.C.A., reunir-se-á na forma, local e horário a serem estabelecidos em regimento interno.

Seção VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 13 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Dá Criação e Natureza do Fundo

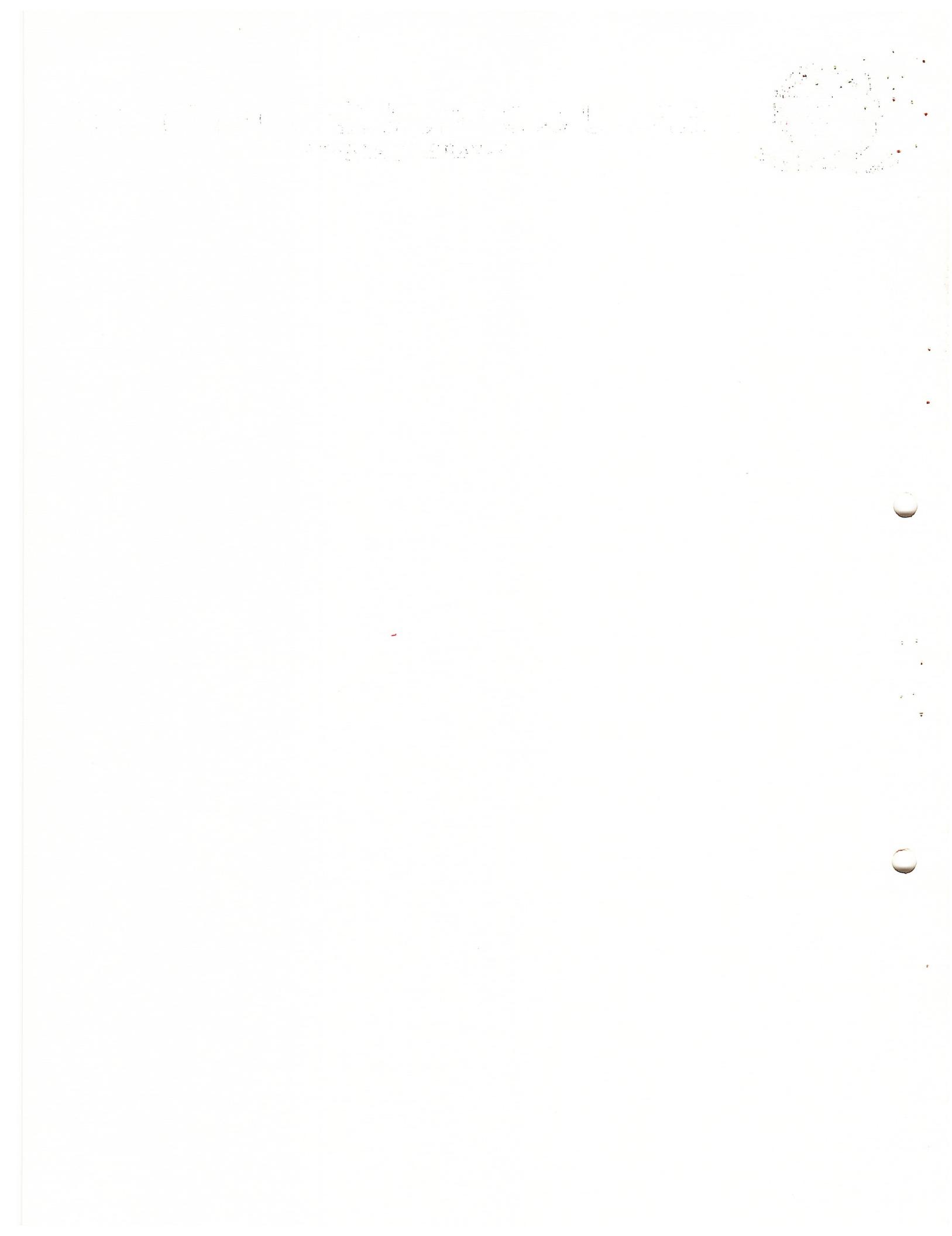
Art. 14 - Fica criado o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente -F.M.D.C.A. como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do C.M.D.A.C., ao qual é vinculado.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 15 - O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias do Município e transferências do Estado e da União;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

 08

Projeto de Lei nº 23/91

Adolescente;

c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
d) legados;
e) produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

f) produto de vendas de matérias, publicações em eventos realizados;

g) contribuições voluntárias;
h) convênios, acordos e outras modalidades;
i) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16 - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal e em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas, apresentação de balanços e propostas orçamentárias para o exercício seguinte, na forma estabelecida no Regimento Interno do C.M.D.C.A.

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal *

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do C.M.D.C.A.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 23/91

Dos Conselhos Tutelares

09

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 18 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 19 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 20 - Para cada conselheiro haverá um suplente.

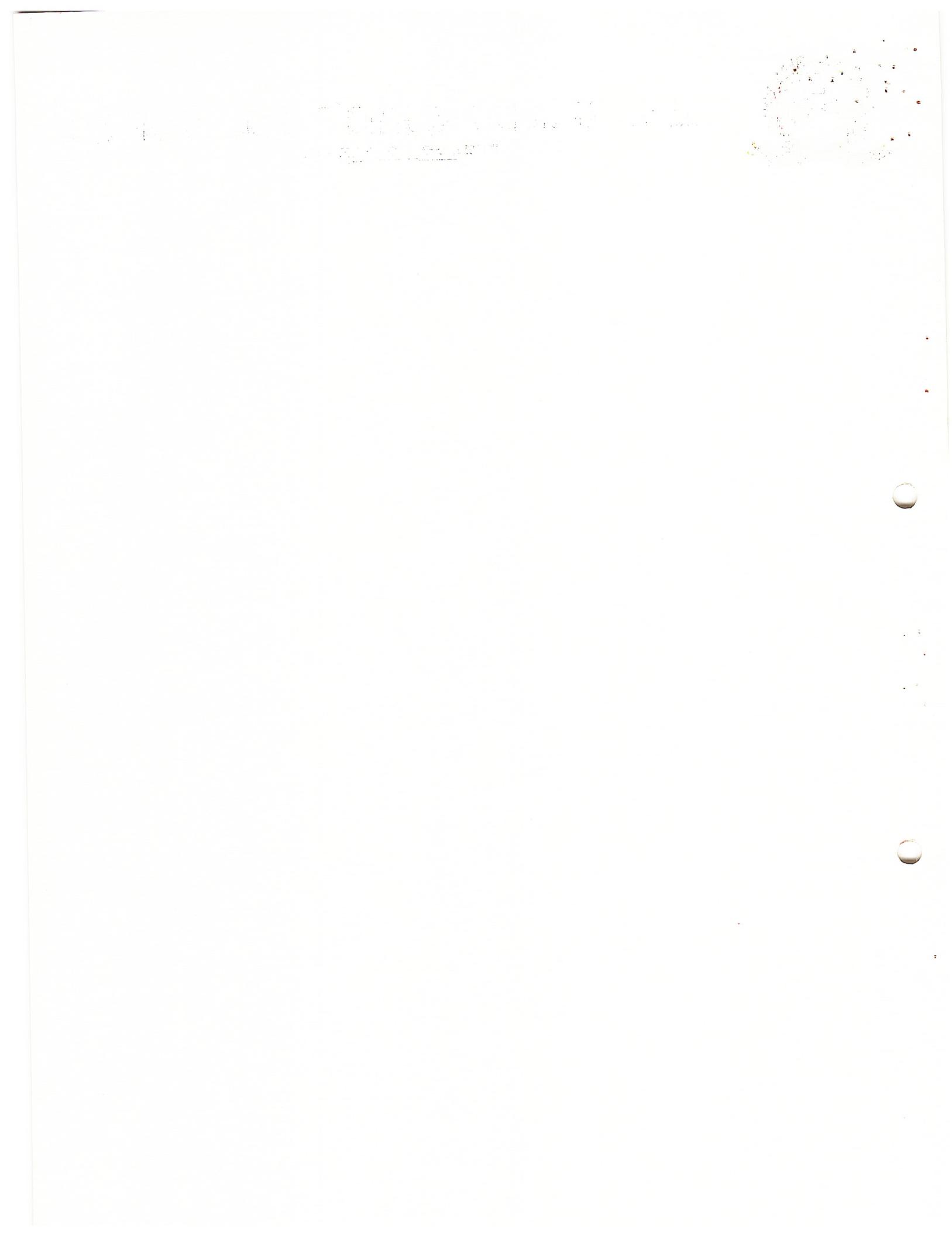
Art. 21 - Compete aos Conselheiros zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V - Capítulo III).

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Seção III

Da Escolha do Conselheiro e Regulamentação da Eleição

Art. 22 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 23/91

10

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município;
- IV - experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes e seus problemas;
- V - possuir no mínimo o 1º Grau completo.

Art. 23 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 2 (dois) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 24 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recolhimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

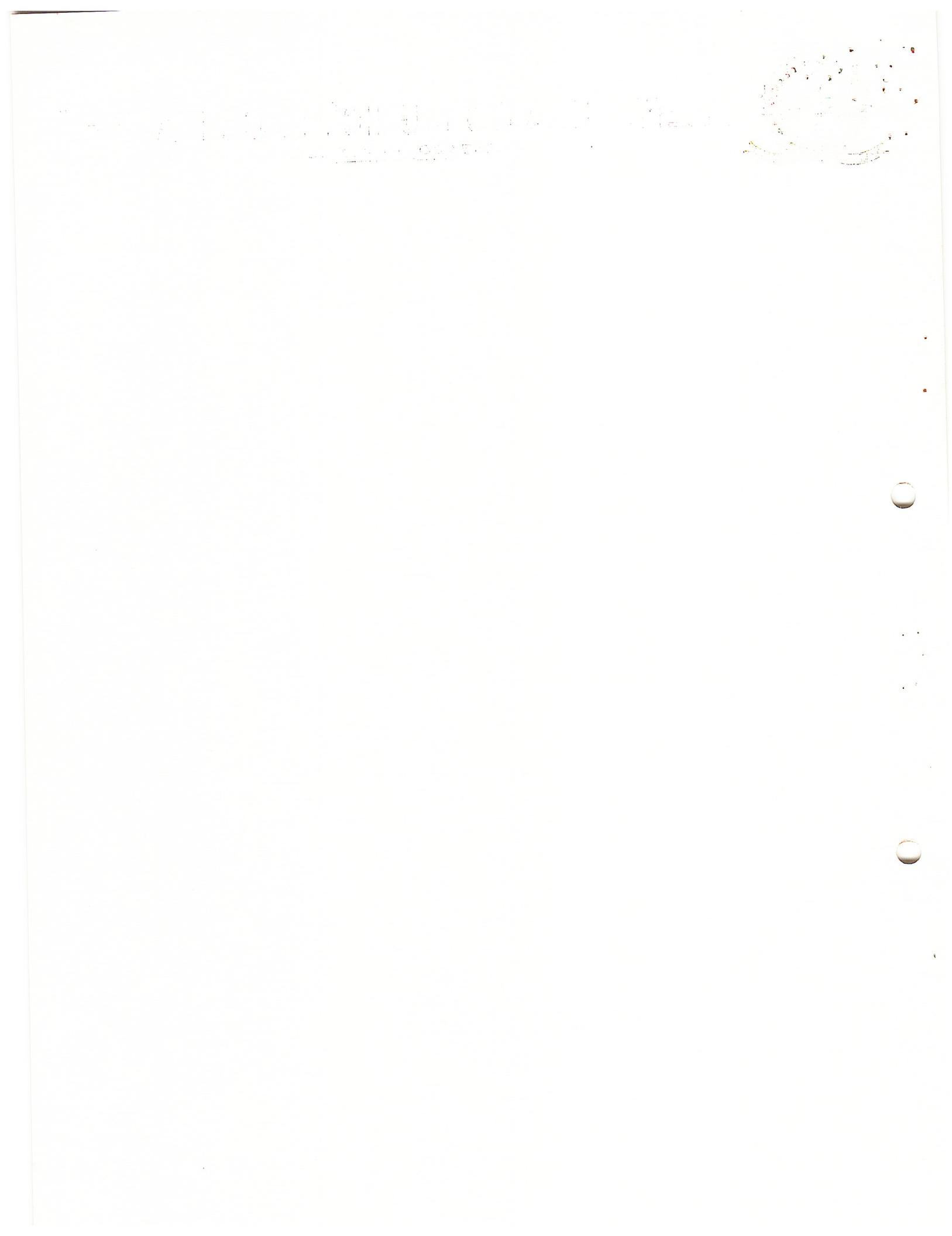
Art. 25 - Das decisões relativas às impugnações e recurso, o Juiz mandará publicar Edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção IV

Da Realização do Pleito

Art. 26 - A primeira eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 27 - Os pleitos posteriores serão convocados pelo Juiz Eleitoral, mediante Edital publicado na imprensa local ou de circulação no Município, seis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

11

Projeto de Lei nº 23/91

meses antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 28 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 29 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Juiz Eleitoral para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 30 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz, ouvido o Ministério Público, contendo os nomes em ordem alfabética, de sorte que os eleitores assinalem os nomes de cinco deles, sendo os dez mais votados eleitos, na ordem de votação, respectivamente, titulares e suplentes do conselho.

§ 1º - Em caso de empate, serão considerados eleitos os mais idosos dos candidatos que obtiverem igual número de votos.

§ 2º - Havendo menos de 10 (dez) candidatos, será convocada nova eleição.

Art. 31 - O voto será facultativo e o sistema eleitoral será aquele adotado nas eleições para os cargos eletivos municipais ou aquele eventualmente estipulado pelo T.R.E.

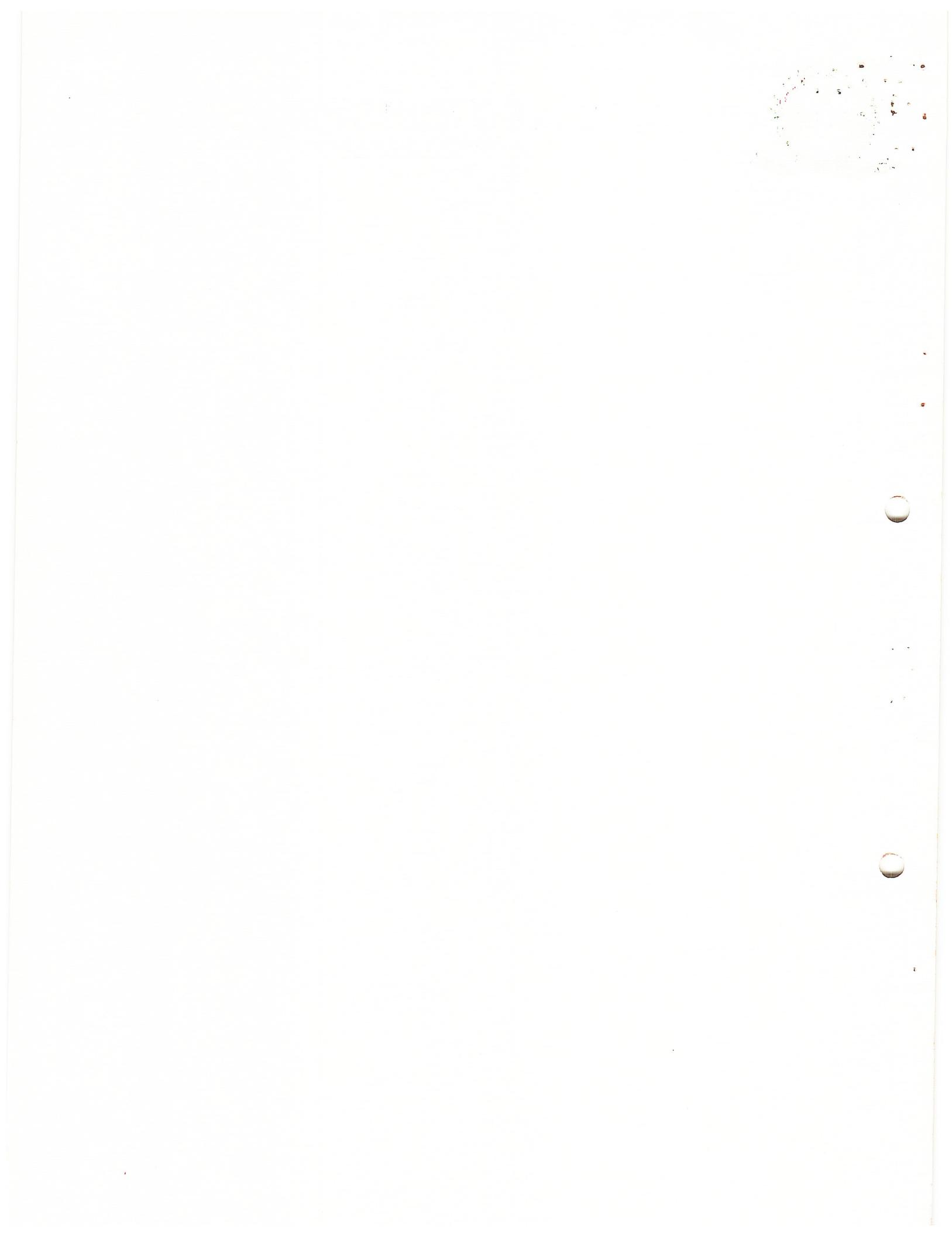
Art. 32 - O Juiz Eleitoral designará fiscais para atuarem junto às mesas receptoras de votos e durante a apuração.

Art. 33 - Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos dez mais votados, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiros Eletivos e Suplentes, ocorrendo a posse nos dez dias subsequentes.

Art. 34 - Exercerão o direito de voto todos os portadores de Título de Eleitor cadastrados no Município.

Art. 35 - A posse dos eleitos será presidida pelo Juiz Eleitoral em solenidade previamente designada para esse fim.

Art. 36 - Ficam prejudicados todos os artigos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

[Signature] 12

Projeto de Lei nº 23/91

que eventualmente venham a conflitar com aqueles estabelecidos pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral), no caso de regulamentação da eleição.

Seção V

Do Exercício dos Conselheiros

Art. 37 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecida é presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em casos de crimes comuns até julgamento definitivo.

Art. 38 - Os membros do Conselho Tutelar não receberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 39 - Os serviços prestados não geram relação de emprego com a Municipalidade.

Seção VI

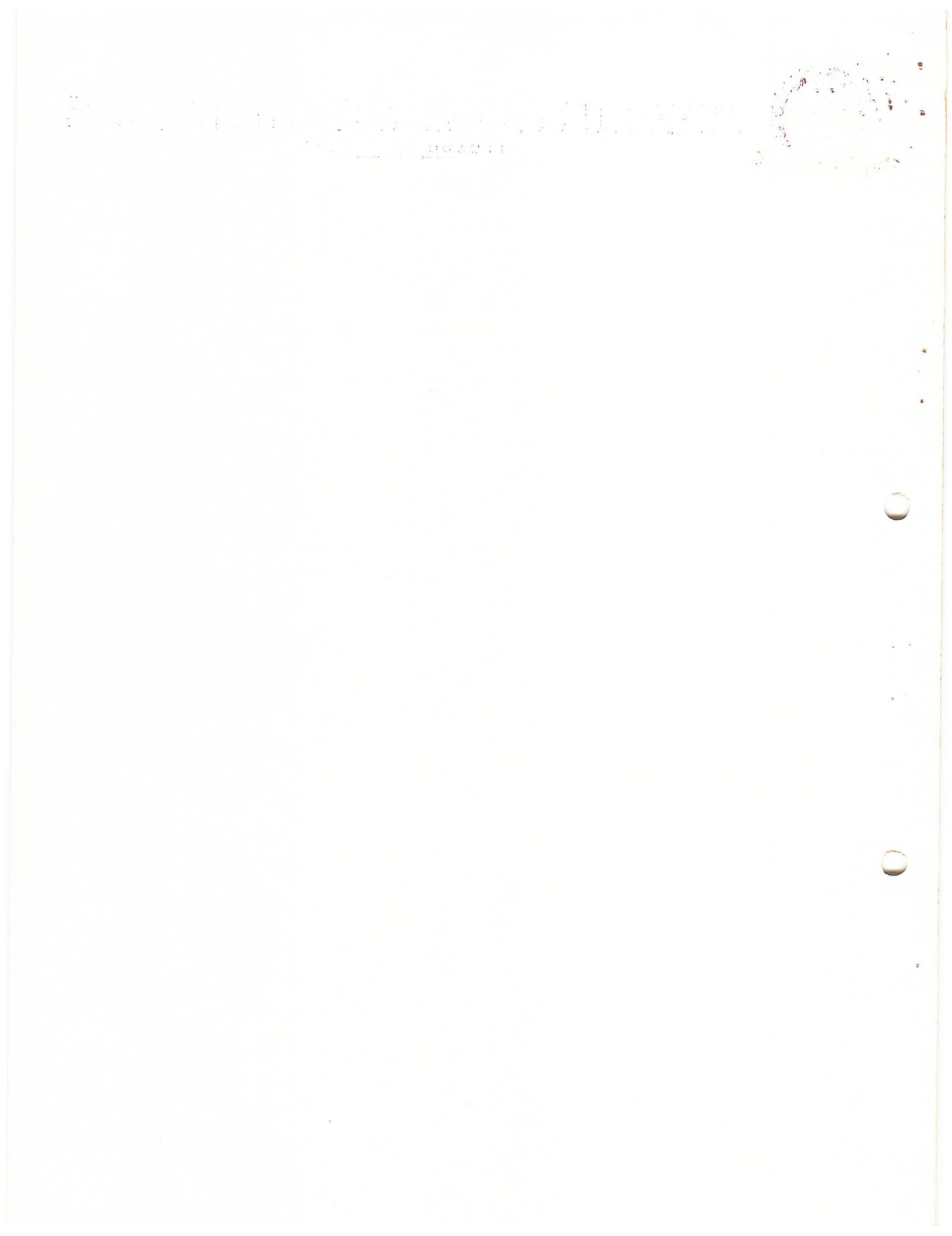
Da Perda de Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 40 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal;
- II - Não desempenhar a contento as atribuições previstas ao Conselheiro.

§ 1º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o C.M.D.C.A. declará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, de próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

13

Projeto de Lei nº 23/91

Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Câmara, Forum Regional ou Distrito local.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes, que no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o C.M.D.C.A.

Art. 43 - No prazo de 10 (dez) dias da instalação, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o Art. 8º tomarão posse no C.M.D.C.A., desta que será instalada oficialmente.

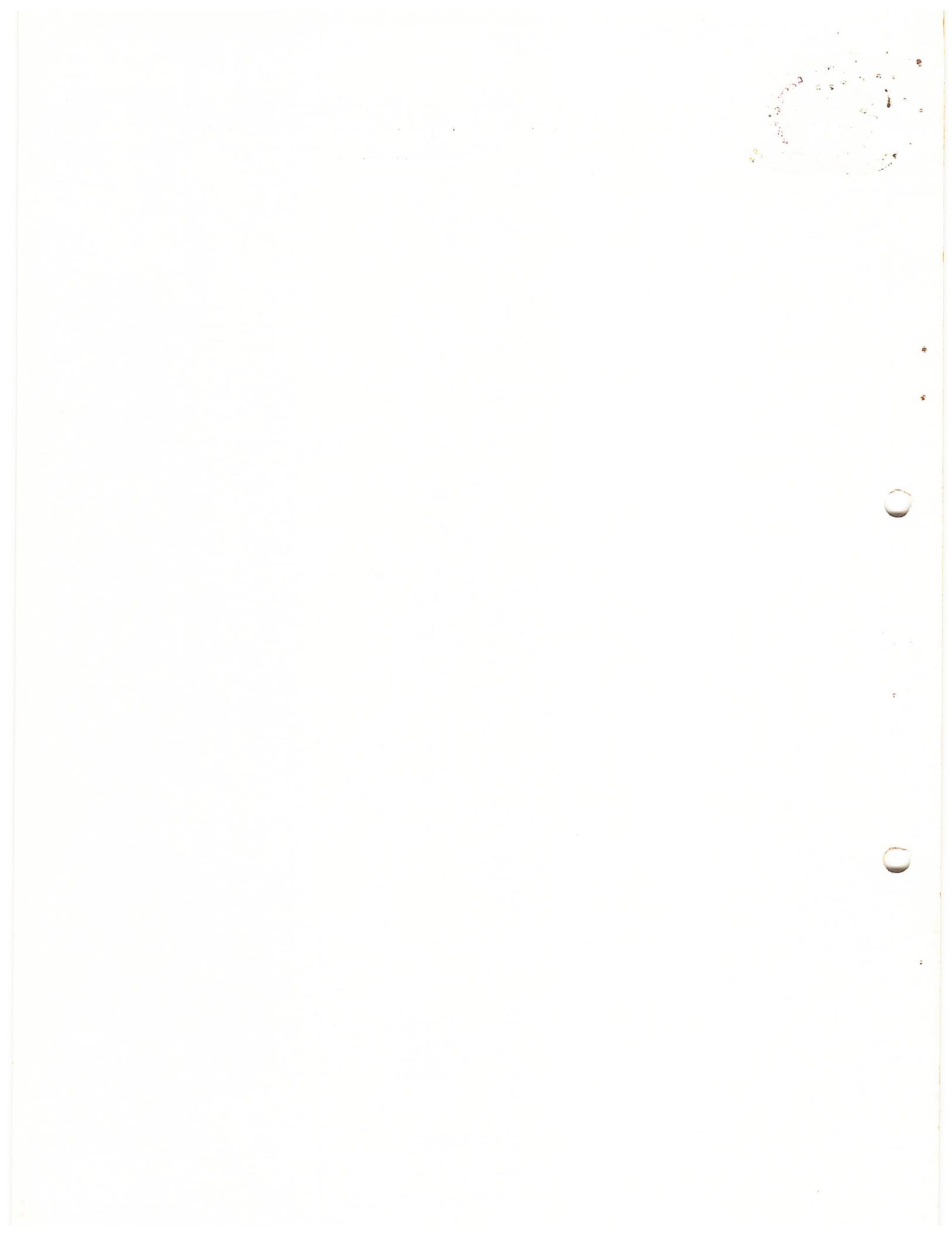
Art. 44 - Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão aprovar o Regimento Interno e eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

§ 1º - No prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data de publicação desta lei, deverá ser realizado o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 45 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 23/91

14

abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei e até o Valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 47 - Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a se utilizar dos mencionados no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão classificados nos respectivos decretos de abertura, na medida de suas disponibilidades.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

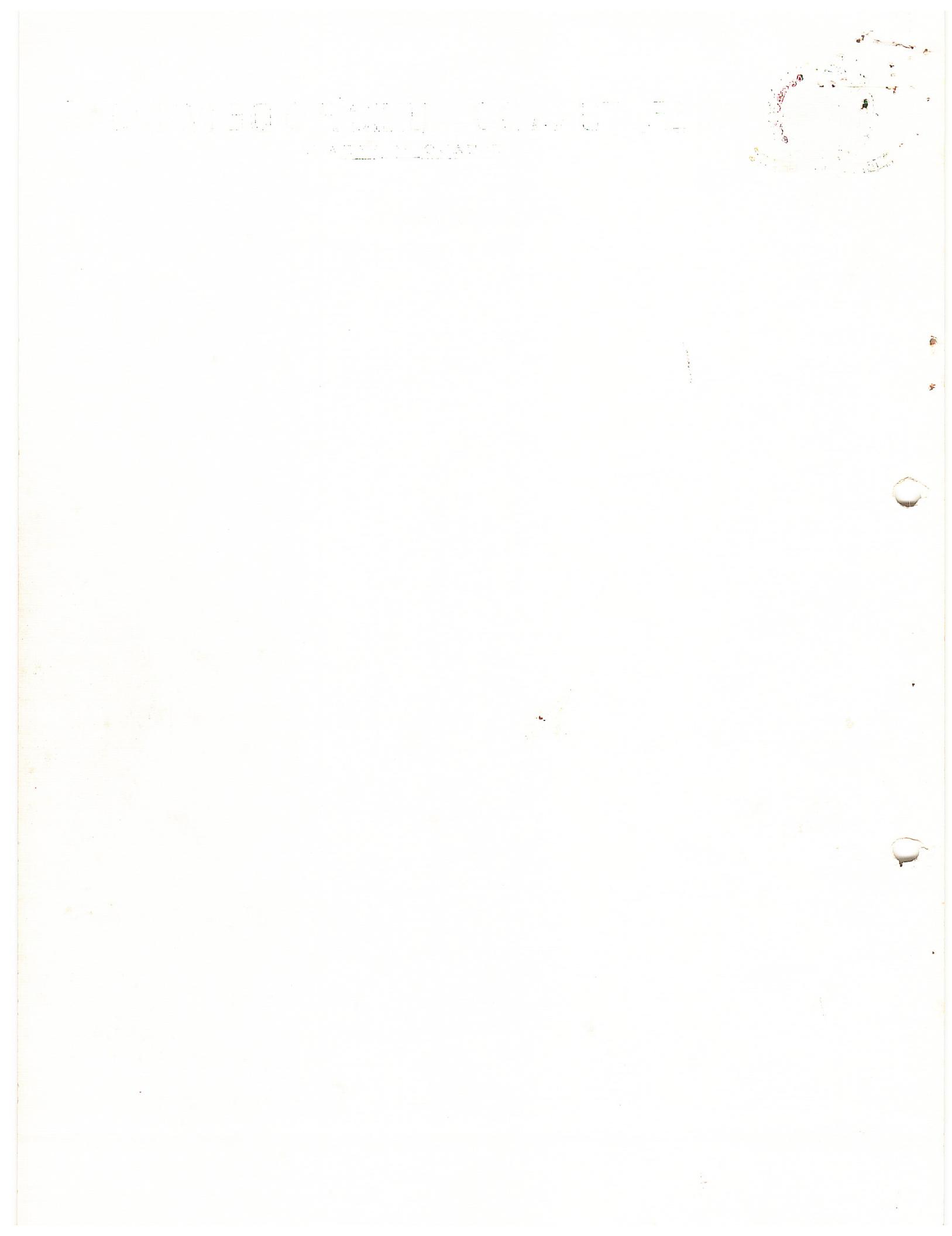
Em atenção à matéria originária do Protocolo nº 1058/91, desse Legislativo, é com subida honra que nesta oportunidade estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Creamos que se tornam desnecessários quaisquer outros esclarecimentos a respeito da matéria, tendo em vista que o presente Projeto de Lei já tramitou por essa Edilidade.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.


ANTÔNIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMA PRESENCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 23/91 P

Ementa: dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER:

As Comissões técnicas acima enunciadas, agindo em conjunto, depois de minucioso exame do Projeto de Lei em referência, concluíram que o mesmo é constitucional e lógico, redigido no idioma português, língua adotada pelo país, obedecendo as suas normas e regras gramaticais, de sorte que no concerne à forma, princípios legislativos e aspecto verbo-jurídico constitucional inexistem reparos a fazer.

Quanto ao mérito, além de ser uma exigência legal que se impõe no País, é uma aspiração da sociedade e mais que isto uma premente necessidade de proteger o futuro através de quem hoje precisa ter os direitos assegurados, para que amanhã assuma o dever de fazer cumprir os mesmo direitos que lhe foram legados.

"Ex Positis" emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe e assim dotar o Município desse indispensável estatuto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e um

Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

Elizângelo Chaves da Conceição

João Costa

